



Ao Diretor de Licitações e Contratos

Assunto: Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento completo de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado e locação de veículo de passeio para ronda e supervisão dos ASGs pelos encarregados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis.

Após análise da solicitação de impugnação solicitada por 28.642.225 PAULO SERGIO RANGEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.642.225/0001-60, e análise da legislação aplicável e da jurisprudência atual dos órgãos de controle, especialmente do TCU, ficou constatado que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), prevista no Anexo IV, item 14.4.1 do Edital, não se mostra adequada ao objeto contratado, que trata da prestação de serviços de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado.

Ressalta-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal de tempestividade, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que permite sua análise e acolhimento pela Administração.

Essas atividades não são privativas de profissionais da área da Administração, nem exigem, de forma justificada, a inscrição no CRA como critério de habilitação. A regra é que o registro em conselho profissional só pode ser exigido quando houver vínculo direto entre o serviço contratado e a atividade regulamentada, o que não se verifica neste caso.

Dessa forma, decide-se pelo acolhimento da impugnação, com a retirada da exigência de inscrição no CRA do edital, garantindo-se maior isonomia e competitividade ao certame.

Nilópolis, 16 de julho de 2025.

Priscila Garcia
Subsecretária de Saúde
Mat. 15465

Priscila Garcia da Silva
Subsecretário Administrativo de Saúde
Mat. 15.465